

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.529/2022. DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº020/2022 - Data: de 27 de janeiro de 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a publicidade das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os valores oriundos de emendas parlamentares recebidos pelo Município de Fazenda Rio Grande devem ser amplamente divulgados pelo Poder Executivo local.

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive constando essa informação claramente no Portal da Transparência.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica obrigado a comunicar o Poder Legislativo local, por meio de ofício dirigido a todos os Vereadores, acerca dos valores destinados ao Município de Fazenda Rio Grande, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, repasse ou transferência de fundo a fundo, de recursos estaduais, federais ou de outras fontes.

Art. 4º O ofício mencionado no artigo anterior deverá necessariamente conter as seguintes informações:

I - o valor da emenda;

II - o objeto do repasse;

III - o número do contrato, convênio ou instrumento;

IV - o prazo de vigência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - a identificação do parlamentar.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal obrigado a incluir para leitura na parte do Expediente das Sessões Ordinárias os ofícios encaminhados pelo Prefeito Municipal acerca das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização do Prefeito Municipal e/ou Presidente da Câmara Municipal, por violação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92 e descumprimento do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazend<mark>a Rio</mark> Grande, 21 de j<mark>aneiro</mark> de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena Presidente

Lei de autoria do Vereador DR. RENAN WOZNIACK